

Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REL.NUPIC.001 - Página 1/8	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES</b>	Emissão: 10/1/2023	Próxima revisão: 10/1/2027
		Versão: 4	

## Capítulo I

### Disposições iniciais

Art. 1.º Este regulamento foi elaborado como intuito de organizar, aprimorar, otimizar e padronizar as atividades do Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares (NUPIC) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), tendo como foco principal a possibilidade de oferecer um atendimento rápido, eficaz e de qualidade aos usuários do HC e às equipes internas.

Art. 2.º O conteúdo deste regulamento possibilitará o acesso às informações necessárias ao funcionamento do NUPIC, tais como fluxos dos procedimentos e as orientações sobre as condições de trabalho a serem adotadas e compartilhadas entre a equipe.

Art. 3.º Este regulamento facilitará a identificação, a análise e a correção dos pontos críticos e de possíveis não conformidades que vierem a ocorrer em cada etapa do processo de trabalho e ainda possibilitará aos gestores uma visão global e ao mesmo tempo detalhada da estrutura funcional e organizacional, propiciando uma base para a realização de um planejamento adequado de um programa de capacitação técnica-científica e humanitária.

## Capítulo II

### Caracterização

#### Seção I

##### Caracterização geral

Art. 4.º O NUPIC do HC-UFTM caracteriza-se da seguinte forma:

- I - título: Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares (NUPIC);
- II - localização: Rua João Alfredo nº437, Bairro Abadia, “Unidade Dona Maria do Pênfigo”;
- III - ambientes de trabalho: local específico e adequado para o desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares (PIC), podendo desenvolver atividades intra-hospitalares através de interconsultas;
- IV - vinculação: subordinado hierarquicamente à Unidade Multiprofissional (UMULTI);
- V - cargo de gestão: chefia da (UMULTI);
- VI - responsabilidade: executada por trabalhadores dos vínculos UFTM e Ebserh nas funções de Responsável Técnico (RT) e Substituto, indicados pela chefia da UMULTI;
- VII - responsabilidade técnica: executada por um servidor de nível superior, habilitado em PIC, indicado pelo grupo funcional do NUPIC, em acordo com os responsáveis pelo Núcleo e com autorização da chefia da UMULTI.

#### Seção II

##### Estrutura Física

Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REL.NUPIC.001 - Página 2/8	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES</b>	Emissão: 10/1/2023	Próxima revisão: 10/1/2027
		Versão: 4	

Art. 5.º Compõem a estrutura física do Núcleo:

Classificação	Objetivo
Secretaria	Desenvolvimento de atividades administrativas da Coordenação.
Sala de Técnicas Corporais	Desenvolvimento das práticas corporais (danças circulares, yoga, pilates, automassagem, outros).
Sala de acupuntura/Reiki/cromoterapia	Desenvolvimento de atividades de acupuntura, reiki, cromoterapia, práticas manuais.
Consultórios/Triagem	Destinado aos atendimentos individuais dos pacientes (triagem, avaliação, acupuntura, homeopatia, fitoterapia).
Estúdio de Pilates	Sala destinada a realização de atividades de Pilates com uso de aparelhos específicos.
Recepção	Sala de espera e frequência dos pacientes do NUPIC.
Banheiros	Os banheiros são adaptados, destinados 2 para o uso de pacientes, 2 para o uso de trabalhadores.
Copa	A copa é destinada para o uso de trabalhadores durante os intervalos de descanso.
Depósito de Material de Limpeza (DML)	Local destinado para o descarte dos insumos contaminados utilizados nos procedimentos do NUPIC.

Art. 6.º O NUPIC tem como missão o desenvolvimento, a gestão e a produção de assistência e conhecimento na área das PICS em saúde no complexo HC-UFTM, com foco na prevenção das doenças, na promoção e recuperação da saúde; na integralidade e na humanização do cuidado como parceria da terapêutica clássica, lançando mão de recursos complementares e sustentáveis de cura.

Art. 7.º O NUPIC tem como visão: “Ser reconhecido como núcleo de ensino, pesquisa, extensão e assistência em saúde integral, por meio das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças, instrumentalizando os clientes para o autoconhecimento, autocuidado, evolução pessoal e coletiva, gerando melhor qualidade de vida”.

### Seção III

#### Valores

Art. 8.º São valores do NUPIC:

- I - respeito à vida;
- II - comprometimento com o outro;
- III - inovação;
- IV - ousadia;
- V - crença na saúde integral da pessoa.

### Seção IV

#### Competências

Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REL.NUPIC.001 - Página 3/8	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES</b>	Emissão: 10/1/2023	Próxima revisão: 10/1/2027
		Versão: 4	

Art. 9.º São competências do NUPIC:

- I - prestar assistência de terapias integrativas e complementares aos indivíduos da comunidade geral;
- II - promover atendimentos em grupo visando à integração e valorização do ser humano;
- III - oferecer os benefícios do atendimento integral e transdisciplinar, como bem-estar, melhores hábitos alimentares e qualidade de vida;
- IV - promover palestras educativas para a comunidade;
- V - desenvolver projetos de pesquisa e extensão integrando o ensino que visem saúde integral do ser humano.

#### Seção V

##### Produtos/Serviços

Art. 10. Constituem produtos/serviços do NUPIC o desenvolvimento do Código 134 do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado aos procedimentos descritos de PIC em saúde, a produção de pesquisas na área e o desenvolvimento de material de orientação para pacientes.

#### Seção VI

##### Clientes

Art. 11. São clientes internos e externos do NUPIC:

- I - pacientes encaminhados do Complexo Hospitalar HC-UFTM;
- II - servidores, empregados públicos e empregados encaminhados, respectivamente, pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor (NASS), Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST);
- III - trabalhadores das empresas terceirizadas que prestam serviço no HC-UFTM;
- IV - discentes graduandos, pós graduandos e residentes encaminhados pelo Núcleo de Assistência Estudantil em Saúde (NAES) da UFTM.
- V - pacientes provindos da rede municipal de saúde por meio de encaminhamento de profissionais da saúde.

#### Seção VII

##### Funções Operacionais

Art. 12. Constituem funções operacionais de responsabilidade do NUPIC:

- I - acolher, triar e incluir usuários encaminhados ao serviço;
- II - oferecer atendimento semanal nas diferentes práticas integrativas;
- III - reavaliar periodicamente os atendimentos;
- IV - encaminhar, organizar e operacionalizar grupos de estudo e pesquisa;
- V - desenvolver projetos de extensão;
- VI - oferecer capacitação e educação continuada aos trabalhadores;
- VII - oferecer espaço de ensino e aprendizagem nas práticas integrativas;

Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REL.NUPIC.001 - Página 4/8	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES</b>	Emissão: 10/1/2023	Próxima revisão: 10/1/2027
		Versão: 4	

VIII - desenvolver atividades de coordenação e administrativas em concordância com as normas institucionais.

### Capítulo III Capital Humano

#### Seção I Deveres

Art. 13. O NUPIC deverá manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações com a finalidade de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da Instituição.

Art. 14. São deveres gerais dos trabalhadores lotados no NUPIC os constantes no Regulamento de Pessoal da Ebserh e na Lei 8.112/1990, ou outros que venham a substituí-los.

#### Seção II Cargos e Atribuições

Art. 15. Os requisitos para ocupação dos cargos encontram-se nos respectivos editais de concurso e os requisitos para ocupação das funções gratificadas encontram-se na Norma Operacional "Procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados".

Art. 16. As funções de Responsáveis e de RTs constituem funções de confiança da chefia da Unidade Multiprofissional, ficando a indicação a seu critério e aprovação.

#### Seção III Nomeação do gestor

Art. 17. A responsabilidade pelo NUPIC será exercida por profissionais de nível superior, indicados pela chefia da Unidade Multiprofissional.

### Capítulo IV Organização interna

#### Seção I Funcionamento

Art. 18. O NUPIC funciona nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, de 7 às 20 horas.

Art. 19. As escalas de trabalho são de responsabilidade de cada segmento que compõe o NUPIC, devendo ser elaboradas até o dia 25 do mês anterior ao descrito na escala para análise e aprovação

Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REL.NUPIC.001 - Página 5/8	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES</b>	Emissão: 10/1/2023	Próxima revisão: 10/1/2027
		Versão: 4	

dos Responsáveis pelo Núcleo e pela chefia da UMULTI, para posterior publicação no sítio eletrônico da instituição.

## Seção II Conselho Gestor

Art. 20. O NUPIC poderá ter um Conselho Gestor, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, constituído pelos responsáveis pelo Núcleo e representantes dos segmentos que o compõem, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisões, relacionadas à funcionalidade do serviço.

Art. 21. São objetivos do Conselho Gestor:

- I - promover o alinhamento das ações das diretrizes estratégicas do NUPIC;
- II - promover e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento do NUPIC;
- III - implementar oportunidades de melhorias para que o NUPIC possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;
- IV - indicar nomes à chefia da UMULTI para a responsabilidade pelo Núcleo e para RT.

Art. 22. Compõem o Conselho Gestor do NUPIC:

- I - a chefia da UMULTI, sendo a presidente do Conselho Gestor;
- II - o coordenador do NUPIC;
- III - dois representantes técnico-administrativos, em atividade no NUPIC;
- IV - um representante dos usuários;
- V - um representante da comunidade acadêmica da UFTM.

§ 1.º Nas ausências e impedimentos previstos em lei da chefia da UMULTI, assumirá a coordenação do Conselho seu substituto.

§ 2.º O secretário do Conselho será escolhido dentre os representantes de cada segmento do NUPIC representado no Conselho, se o mesmo não possuir o serviço de secretariado.

Art. 23. Caberá ao secretário do Conselho ou ao representante do segmento com a função de secretário do Conselho:

- I - organizar a ordem do dia;
- II - receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados e/ou reexaminados nas reuniões do Conselho;
- IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI - lavrar e assinar as atas de reuniões do Conselho;
- VII - elaborar relatório mensal das atividades do Conselho;
- VIII - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões ordinárias

*Cópia Eletrônica não Controlada*

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.*

© 2023, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

[www.Ebserh.gov.br](http://www.Ebserh.gov.br)

Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REL.NUPIC.001 - Página 6/8	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES</b>	Emissão: 10/1/2023	Próxima revisão: 10/1/2027
		Versão: 4	

extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

IX - realizar outras funções determinadas pelo coordenador, relacionadas ao Conselho.

Art. 24. São competências do Conselho Gestor:

I - elaborar, revisar e propor atualização do Regulamento Interno e demais documentos normativos do NUPIC quando necessário;

II - apreciar o Plano Anual de Investimento do NUPIC, para o exercício subsequente;

III - definir as diretrizes de planejamento, organização e execução das atividades do NUPIC;

IV - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à expansão do NUPIC;

V - estabelecer um cronograma de reuniões e de atividades do Conselho para o exercício, quando do início das atividades;

VI - dar andamento às ações propostas no Plano Diretor Estratégico (PDE) institucional para o Núcleo;

VII - propor a criação de Grupos de Trabalho para:

a) auxiliarem nas decisões do Conselho Gestor, definindo sua composição, objetivos e prazo para conclusão dos trabalhos;

b) comporem o centro de custo do NUPIC, com o objetivo de fazer levantamento das demandas de materiais de consumo e permanente, gerir e controlar estoque, bem como acompanhar o andamento das aquisições.

Art. 25. Para o bom funcionamento do Conselho deverão ser observadas as seguintes regras:

I - as reuniões ordinárias, convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de 15 dias corridos, acontecerão semestralmente;

II - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou pela subscrição de dois terços de seus membros, com antecedência de 2 dias corridos;

III - as decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples presente à reunião, cabendo ao coordenador o voto de desempate;

IV - os atos do Conselho Gestor serão consubstanciados em recomendações, indicações ou diligências, todos registrados em livros-ata e formalizados em relatórios oficiais, sendo estes enviados à chefia imediatamente superior, se necessário.

## Capítulo V

### Indicadores de gestão

Art. 26. Os indicadores de gestão da UMULTI estão elencados no Contrato Interno de Gestão da Unidade, disponível no *site* do HC-UFTM na página da Unidade.

## Capítulo VI

### Disposições finais

Art. 27. O funcionamento do NUPIC, além dos critérios, regras e recomendações contidas neste Regulamento, deve observar a legislação brasileira pertinente, assim como o Estatuto e o Regimento

Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REL.NUPIC.001 - Página 7/8	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES</b>	Emissão: 10/1/2023	Próxima revisão: 10/1/2027
		Versão: 4	

Geral da Ebserh, bem como as regras estabelecidas internamente pela Instituição.

§ 1.º Assuntos referentes a normas e rotinas do NUPIC devem ser tratados em documento próprio (Manual de Normas e Rotinas e/ou Procedimentos Operacionais Padrão).

§ 2.º O descumprimento das determinações previstas neste Regulamento é passível de sanções, em conformidade com os Regimentos Internos e Legislações aplicáveis a cada vínculo dos trabalhadores.

Art. 28. Os casos omissos deverão ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Gestor com a chefia do SGPIT, bem como, se necessário, com a chefia imediatamente superior.

Art. 29. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

### REFERÊNCIAS

1.EBSERH. Legislação e Normas. Regulamento de Pessoal. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/agentes-publicos/legislacao-e-normas-de-gestao-de-pessoas/regulamento-de-pessoal/view> Acesso em 29/12/2022.

2.EBSERH. Legislação e Normas. Norma Operacional “Procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/agentes-publicos/legislacao-e-normas-de-gestao-de-pessoas/norma-sei-no-2-2022-dgp-ebserh.pdf/view> Acesso em 29/12/2022.

3. BRASIL. Lei Federal. Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8112-11-dezembro-1990-322161-norma-atualizada-pl.pdf> Acesso em 7/1/2023.

Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REL.NUPIC.001 - Página 8/8	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES</b>	Emissão: 10/1/2023	Próxima revisão: 10/1/2027
		Versão: 4	

**HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO**

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
4	9/11/2022	Atualização de conteúdo do regulamento (REL) por mudança na estrutura organizacional

<p><b>Elaboração – versão 1</b>                      Helia Moraes Nomelini de Assis  <b>Registro, análise e revisão</b>                      Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento  <b>Validação</b>                      Taciana Fernandes Araujo Ferreira, chefe da Unidade de Clínica Médica (UCM)                      Ivonete Helena Rocha, chefe da Divisão de Gestão do Cuidado (DGC)  <b>Aprovação</b>                      Colegiado Executivo</p>	Data: 21/1/2019
<p><b>Revisão – versão 2</b>                      Helia Moraes Nomelini de Assis  <b>Registro, análise e revisão</b>                      Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento  <b>Validação</b>                      Taciana Fernandes Araujo Ferreira, chefe da UCM                      Ivonete Helena Rocha, chefe da DGC                      Colegiado Executivo</p>	Data: 8/4/2019
<p><b>Revisão – versão 3</b>                      Elida Mara Carneiro Silva  <b>Registro, análise, formatação e revisão</b>                      Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento  <b>Validação</b>                      Livia Figueira Avezum Oliveira, chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica  <b>Aprovação</b>                      Colegiado Executivo</p>	Data: 18/5/2020
<p><b>Revisão – versão 4</b>                      Paulo Estevão Pereira, terapeuta ocupacional e Elida Mara Carneiro da Silva, fisioterapeuta  <b>Validação</b>                      Izabella Barberato Silva Antoneli, chefe da UMULTI                      Ivonete Helena Rocha, chefe da DGC  <b>Registro, análise, formatação e revisão</b>                      Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos  <b>Aprovação</b>                      Colegiado Executivo</p>	Data: 10/1/2023